



Nº 01/2019

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**

**CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - ASSEJEES**

**Processo nº 22.938/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO/ES**, órgão público federal, CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, com sede na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Sua, Vitória/ES, CEP 29052-123, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 151.462-ES, inscrito no CPF sob o nº 157.303.957-87, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - ASSEJEES**, CNPJ nº 11.191.575/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS MAGNO CHAGAS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 596.175 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 751.052.097-53, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, têm entre si justa e acordado o termo de cessão do imóvel abaixo caracterizado, autorizada nos termos do processo administrativo nº. 22.938/2018, regido também pela Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes acordantes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de uma sala localizada no 7º andar do edifício anexo do TRE/ES com área total de 20,70 (vinte vírgula setenta) m<sup>2</sup>, visando à implantação da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - ASSEJEES** para os fins previstos em seu Estatuto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação da sede da Cessionária.

§1º. Poderá a Cessionária, exclusivamente para atingir a finalidade a que se destina a presente cessão, instalar na área cedida os equipamentos que se fizerem necessários.

§2º. A aquisição, instalação, manutenção e operação desses equipamentos são de inteira responsabilidade da Cessionária, não se constituindo em qualquer ônus para o Cedente, devendo este ser previamente consultado acerca da viabilidade técnica de sua instalação, a fim de que sejam preservadas as instalações elétricas, hidráulicas e a estrutura do imóvel.

§3º. Fica vedada a exploração de atividade de natureza econômica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente cessão terá vigência por **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, desde que acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**

A Cessionária pagará ao Cedente pela presente cessão o valor mensal de **R\$ 259,43** (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

§1º. O valor mensal pelo uso do espaço poderá ser reajustado anualmente, a critério do Cedente.

§2º. A Cessionária obriga-se a arcar com os custos de eventuais adaptações que se fizerem necessárias no espaço cedido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

I. Empréstimo a área em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;

II. Facultar à Cessionária efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais e de regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao Cedente;

III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

V. Facultar à Cessionária ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

I. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste termo;

II. Observar as disposições contidas no regimento interno correspondentes ao imóvel;

III. Manter o espaço emprestado em cessão em perfeito estado de conservação e asseio;

IV. Garantir ao Cedente ou a seus prepostos o livre acesso à área cedida, sempre que se fizer necessário, seja por questões de segurança, manutenção ou vistorias;

V. Restituir a área emprestada, ao final da vigência do termo, nas condições em que se encontrar, sendo facultado à CESSIONÁRIA a retirada das instalações removíveis e equipamentos utilizados para funcionamento da sala.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES**

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

**Parágrafo Único.** Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. A Cessionária declara que recebe a área emprestada em cessão no estado de conservação em que se encontra;

II. A Cessionária obriga-se a determinar a seus prepostos a observância a todas as normas de segurança e acesso às dependências do imóvel;

III. A Cessionária não poderá emprestar ou ceder a qualquer título ou denominação, a terceiros, a área ora cedida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO**

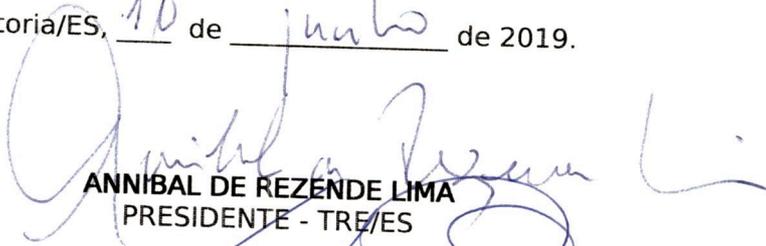
Correrão por conta do Cedente as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

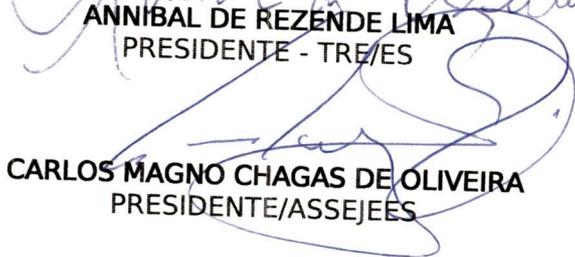
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória/ES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo nele pactuado.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificada.

Vitória/ES, 10 de junho de 2019.

  
**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
PRESIDENTE - TRE/ES

  
**CARLOS MAGNO CHAGAS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE/ASSEJEES

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

